



PROCESSO N.	: 1892843/2024
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
ASSUNTO	: DENUNCIA - OUVIDORIA
GESTOR	: ALAN RESENDE PORTO - SECRETÁRIO
RELATOR	: CONSELHEIRO WALDIR TEIS
AUDITOR	: CLEU BORELLI; ROSANA LÚCIA NEGRISOLI COUTO

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se do relatório técnico preliminar de Denúncia, protocolada na Ouvidoria do Tribunal de Contas por meio do Chamado n. 695/2024 (doc. digital n. 510323/2024), em desfavor da Secretaria de Estado de Educação, no qual o(a) denunciante alega supostas irregularidades ao adotar procedimentos não oficiais para alterar os resultados acadêmicos finais de estudantes, modificando indevidamente a condição de "reprovado" para "aprovado".

Submetida a presente Denúncia à análise por parte da equipe técnica desta Secretaria de Controle Externo, essa emitiu o Relatório Técnico Preliminar (doc. dig. 557135/2024), na qual conclui-se pela manutenção do achado de auditoria relacionados à Manipulação de dados de frequência e notas, aprovando irregularmente alunos reprovados em desacordo ao disposto no art. 24, VI, da Lei n. 9.394/1996, Portarias n. 347/2019/GS/SEDUC/MT e n. 375/2017/GS/SEDUC/MT, Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade e Eficiência, e art. 11 da Lei n. 8.429/1992.

Nesse sentido, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos, razão pela qual propõem-se ao Excelentíssimo Relator pela **Citação** do Exmo. Senhor Alan Resende Porto, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso com base no art. 197 do Regimento Interno do TCE/MT.

Respeitosamente,





Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 18 de dezembro de 2024.

(Assinatura digital)1
Marcelo Takao Tanaka
Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

(Assinatura digital)2
Felipe Favoreto Grobério
Secretário da 2ª Secretaria Controle Externo

